



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Handebol e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Handebol, com o objetivo de promover a prática do handebol em escolas públicas e comunidades, estimular a formação de atletas jovens e desenvolver escolinhas de handebol, além de incentivar a criação de ligas regionais de handebol e a integração esportiva entre escolas e clubes.

Art. 2º A Política será coordenada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL), com a colaboração da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e outras entidades competentes, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competências já estabelecidas em lei, visando à implementação e desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Handebol:

I – A promoção da prática do handebol em escolas públicas e comunidades, incentivando a adesão de crianças e adolescentes à modalidade esportiva;

II – A criação de escolinhas de handebol, com foco na formação de atletas jovens e no desenvolvimento de talentos em todas as regiões do Estado;

III – A realização de parcerias público-privadas para a construção, manutenção e reforma de infraestrutura esportiva adequada para a prática do handebol, incluindo quadras, ginásios e outros equipamentos;

IV – O estímulo à criação de ligas regionais de handebol, promovendo competições entre municípios e regiões do Estado de Goiás;

V – A implementação de mecanismos de integração esportiva entre escolas e clubes de handebol, facilitando a transição de alunos para equipes profissionais e o acompanhamento do desenvolvimento de jovens talentos;

VI – A capacitação de professores de educação física, técnicos e árbitros para atuar em escolinhas, escolas públicas e competições de handebol, por meio de programas de formação continuada;

VII – A promoção de eventos, torneios e competições estaduais de handebol, com a finalidade de ampliar o acesso à prática esportiva e a participação da população;

VIII – A criação de incentivos fiscais para empresas que patrocinem o handebol, tanto em âmbito escolar quanto comunitário, colaborando com a realização de campeonatos, eventos e atividades de formação esportiva;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

IX – O desenvolvimento de programas de saúde e bem-estar para atletas de handebol, garantindo suporte médico, fisioterapêutico e nutricional;

X – A inclusão do handebol como modalidade esportiva nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, integrando o esporte ao currículo escolar como atividade obrigatória ou extracurricular.

Art. 4º Para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL) poderá:

I – Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, clubes esportivos, federações e ligas de handebol, visando à execução de projetos relacionados à política;

II – Firmar parcerias com empresas privadas para a construção e manutenção de quadras, ginásios e outros espaços destinados à prática do handebol, mediante concessão de incentivos fiscais e outros mecanismos de estímulo;

III – Criar Centros de Treinamento Regionais de Handebol, distribuídos estrategicamente pelo Estado de Goiás, com o objetivo de formar e capacitar atletas jovens e suas respectivas comissões técnicas;

IV – Desenvolver plataformas digitais para divulgação de informações, calendários de competições, resultados e notícias sobre o handebol no Estado de Goiás;

V – Promover campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento social e educacional de crianças e adolescentes, com especial enfoque no handebol.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo ao Handebol deverá:

I – Criar e regulamentar ligas regionais de handebol, promovendo competições em nível municipal e regional, com o objetivo de ampliar o número de praticantes da modalidade e o intercâmbio entre equipes;

II – Realizar anualmente o Campeonato Estadual de Handebol, envolvendo escolas públicas, clubes e escolinhas de handebol, como forma de fomentar a competitividade e identificar novos talentos no esporte;

III – Garantir o apoio logístico e financeiro necessário à participação das equipes formadas em competições regionais, estaduais e nacionais, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL), em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação (SEE), de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá implementar o mecanismo de Integração Esportiva entre Escolas e Clubes de Handebol, com o objetivo de:

I – Facilitar a transição de alunos das escolas públicas e privadas para clubes de handebol, oferecendo oportunidades para que os jovens talentos possam ingressar em equipes profissionais ou de alto rendimento;

II – Estabelecer programas de monitoramento e acompanhamento de jovens atletas, desde a iniciação esportiva nas escolas até a sua eventual profissionalização em clubes de handebol.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Handebol, com vistas a promover e desenvolver a prática do handebol no Estado de Goiás, de forma integrada e abrangente, por meio de ações que envolvem tanto o incentivo à iniciação esportiva nas escolas públicas quanto o fomento à criação de ligas regionais e à formação de jovens atletas.

O handebol é uma modalidade esportiva que, apesar de seu grande potencial, carece de maior visibilidade e investimento em diversas regiões do Brasil, incluindo Goiás. É um esporte que pode ser praticado por crianças, jovens e adultos, promovendo a integração social, a saúde e o desenvolvimento físico, além de ser uma ferramenta valiosa na formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito ao próximo. Dessa forma, torna-se essencial que o Estado crie mecanismos para popularizar a prática do handebol e apoiar tanto a formação de novos talentos quanto o desenvolvimento de estruturas e competições locais.

Goiás tem mostrado um crescimento relevante no cenário esportivo nacional, especialmente em modalidades como futebol e atletismo, porém há ainda um déficit de incentivos a outros esportes, como o handebol, que apresentam enorme potencial para promover a inclusão social e o desenvolvimento de jovens. Apesar de algumas iniciativas esparsas, falta uma política consolidada de incentivo ao handebol que envolva escolas, comunidades e clubes, de modo a estruturar a prática da modalidade de forma abrangente no Estado.

O projeto de lei proposto visa preencher essa lacuna, instituindo uma política que possibilite o desenvolvimento contínuo do handebol no Estado de Goiás, ao mesmo tempo em que fomenta a criação de parcerias entre o setor público e privado, com o intuito de garantir a construção e manutenção de infraestrutura adequada. Tais parcerias são essenciais, dado o custo elevado para a construção e manutenção de quadras e ginásios apropriados, além da aquisição de materiais e equipamentos necessários para a prática do esporte.

O foco na formação de jovens atletas, por meio de escolinhas de handebol, é um dos pontos centrais desta política. É sabido que o investimento na base esportiva é fundamental para a descoberta de novos talentos e para o desenvolvimento do esporte como um todo. No entanto, sem o devido suporte governamental, essa formação torna-se limitada e concentrada em poucas regiões. Goiás precisa de uma política estadual que democratize o acesso ao handebol, oferecendo oportunidades para crianças e adolescentes em todas as regiões, especialmente em áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde as iniciativas privadas e de clubes esportivos são escassas.

O apoio a essas escolinhas não apenas oferece uma oportunidade para o desenvolvimento esportivo, mas também desempenha um papel importante na formação cidadã dos jovens. A prática esportiva comprovadamente reduz índices de evasão escolar, melhora o desempenho acadêmico e diminui os riscos de envolvimento com a criminalidade, proporcionando um ambiente saudável e propício para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A criação de ligas regionais de handebol é outro aspecto essencial deste projeto de lei. Goiás possui uma vasta diversidade geográfica e cultural, o que torna essencial a descentralização das competições esportivas. Ao promover a criação de ligas regionais, o Estado não só descentraliza as oportunidades, como também estimula a competição saudável entre municípios e regiões. Esse processo favorece a integração social e a descoberta de talentos locais, que, de outra forma, poderiam passar despercebidos.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

Além disso, o mecanismo de **Integração Esportiva entre Escolas e Clubes de Handebol** proposto neste projeto visa facilitar a transição de jovens atletas das escolas para clubes profissionais. A falta de um sistema integrado muitas vezes interrompe a trajetória de talentos esportivos que, ao final do ciclo escolar, encontram dificuldades em continuar sua prática esportiva em nível mais elevado. Ao promover essa transição, o Estado de Goiás poderá garantir que atletas promissores não só tenham continuidade em suas carreiras, mas também se destaquem em competições nacionais e internacionais, representando o estado de forma significativa.

Outro ponto relevante deste projeto é a possibilidade de se estabelecerem **Parcerias Público-Privadas (PPP)** para a construção e manutenção de infraestrutura esportiva adequada ao handebol. Essa medida permitirá que o Estado possa ampliar a oferta de quadras, ginásios e outros equipamentos sem comprometer excessivamente o orçamento público. Goiás, com sua diversidade regional e grandes áreas rurais, necessita de incentivos que atraiam a iniciativa privada para apoiar o desenvolvimento esportivo, em especial em locais onde o poder público enfrenta maiores dificuldades de acesso.

Por meio dessas parcerias, a política terá condições de atingir áreas mais carentes de infraestrutura, levando a prática do handebol para diversas regiões e comunidades, e contribuindo para o desenvolvimento social e esportivo de todo o Estado.

Com a implementação da Política Estadual de Incentivo ao Handebol, o Estado de Goiás estará cumprindo com sua responsabilidade social e educacional, ao promover o esporte como um meio de transformação de vidas, de integração social e de formação de jovens talentos. Além de contribuir para o bem-estar físico e emocional dos jovens, o handebol será um importante vetor de inclusão, cidadania e elevação da autoestima de nossas crianças e adolescentes.

A aprovação desta lei possibilitará o fortalecimento do esporte em Goiás, promovendo a igualdade de oportunidades, incentivando o surgimento de novos atletas e contribuindo para a consolidação do Estado como uma referência no desenvolvimento esportivo no Brasil.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei, em virtude da sua importância para a promoção do esporte e do desenvolvimento social do Estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310033003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 22/10/2024 10:28

Checksum: **D56F86DCC920E16B5B3EDE645686C8EB68452359EDB3A22A3AA0B396CFB44253**

